



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação • Arquivo	
LEI N.	FLS.
2609	030
15/06/90	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.609

EMENTA: DISPÕE SOBRE O IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o imóvel residencial do aposentado ou pensionista que:

- I - Requeira o benefício;
- II - Resida no imóvel objeto do benefício;
- III - Tenha proventos de aposentadoria ou pensão iguais ou inferiores a 10 (dez) salários-mínimos;
- IV - Seja proprietário ou possuidor do imóvel objeto do benefício;
- V - Tenha imóvel objeto do benefício cadastrado em seu nome ou de cujus junto ao Cadastro Imobiliário.

Art. 2º - Fica isento do IPTU as construções residenciais de até 56m² (cinquenta e seis metros quadrados), desde que o contribuinte seja proprietário de somente um imóvel no município, destinado a sua residência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05/03/91

FUEDEN CURY

Jº Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 079/90

Autor: Mesa Diretora

amps/

